

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV – BRASÍLIA (DF), 30 DE ABRIL DE 2024

Nº 08/2024

**B
O
L
E
T
I
M
I
N
T
E
R
N
O**

PARTE I – DECISÕES DO PLENÁRIO

PARTE II – ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

DESPACHOS

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - Autorização

DISPENSA DE PONTO – Retificação

MANUTENÇÃO DE DEPENDENTE – Autorização

PARTE IV – ASSUNTOS DIVERSOS

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA – Concessão e Anulação

ACERTOS FINANCEIROS – Autorização, expedição de ofício e indeferimento

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Concessão e indeferimento

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – Autorização e indeferimento

DIÁRIAS – Concessão

REVISÃO DE VALORES – Indeferimento

TETO CONSTITUCIONAL – Arquivamento

ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – Concessão

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL

DESPACHOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Concessão

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHOS

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTE – Homologação e autorização

PARTE II – ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 105, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 55, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos de idiomas aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224660/19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Portaria nº 55, de 18 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As bolsas de estudo serão disponibilizadas mediante solicitações e editais específicos, aprovados pela Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.”

Parágrafo único. As bolsas de estudo serão operacionalizadas pela Coordenadoria de Educação Corporativa – Ceduc, unidade integrante da Escola de Contas Públicas do TCDF – Escon.”

Art. 2º Alterar a redação do caput do art. 7º da Portaria nº 55/20 e acrescentar-lhe o § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão da bolsa de estudo para curso de idiomas será precedida de processo seletivo realizado anualmente pela Ceduc, mediante publicação de edital aprovado pela Presidência do Tribunal.”

§ 1º (...)

§ 2º Os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF poderão efetuar solicitação de bolsa de estudos parciais para curso de idiomas à Presidência do Tribunal a qualquer tempo, independente da publicação de editais específicos, observados os demais dispositivos desta Portaria.”

Art. 3º Alterar a redação do § 3º do art. 8º da Portaria nº 55/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Previamente ao deferimento da solicitação de concessão de bolsa de estudo, será observado pela Ceduc se as instituições de ensino ou as pessoas físicas indicadas nos requerimentos possuem os requisitos e certificações necessários.”

Art. 4º Alterar a redação do art. 9º da Portaria nº 55/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O beneficiário deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no curso, pelo prazo indicado na solicitação, frequentando-o regularmente e realizando os trabalhos nele exigidos.”

Art. 5º Alterar a redação do art. 14 da Portaria nº 55 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O bolsista deverá apresentar à Ceduc cópia do comprovante de conclusão e aproveitamento ou certificado de conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu término.”

Art. 6º Alterar a redação do caput do art. 15 da Portaria nº 55/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Perderá a bolsa de estudos para curso de idiomas o beneficiário que:
(...)”*

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 164, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a promoção de ações de educação corporativa *in-company*.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224636/2019-e, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 164, de 19 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).

§ 1º O calendário das ações de educação corporativa in-company com as respectivas metodologias de ensino será elaborado pela Coordenadoria de Educação Corporativa – Ceduc, em procedimento a ser definido pela Escon.

§ 2º As necessidades de capacitação não alcançadas pelos programas temáticos serão atendidas por processo de gestão de demandas coordenado pela Ceduc.”

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 164/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...).

Parágrafo único. Para a anuência explícita ou tácita de participação dos servidores nas ações educacionais, as chefias imediatas devem considerar a demanda de trabalho do

setor para o período do evento a ser frequentado pelo servidor, de forma a não prejudicar as atividades do setor.”

Art. 3º Incluir o art. 12-A à Portaria nº 164/20, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O servidor em exercício de cargo ou função de chefia ficará dispensado da assinatura de ponto em ações educacionais com carga horária diária igual ou superior a 4 horas-aula, sendo-lhe facultada a não aplicação deste dispositivo.”

Art. 4º Alterar a redação do caput do art. 13 da Portaria nº 164/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para ser aprovado em uma ação de educação corporativa in-company, o servidor participante deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e, quando houver, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de aprendizagem.

(...)”

Art. 5º Alterar a redação do caput do art. 14 da Portaria nº 164/20 e revogar seu parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A desistência de servidor inscrito em ação in-company de capacitação deverá ser comunicada à Ceduc em até 2 (dois) dias antes de seu início, a fim de permitir a reorganização de vagas e demais recursos para o evento.”

Art. 6º Alterar a redação do art. 18 da Portaria nº 164/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Servidores e chefias imediatas devem realizar a avaliação da ação de educação, tal como avaliação de reação e de impacto, quando solicitado pela Ceduc.”

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.